



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 531/2014, de 03 de outubro de 2014.

ESTABELECE O PROGRAMA DE
ASSISTENCIA MUNICIPAL AO
PORTADOR DE DIABETES E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica estabelecido o programa de assistência municipal ao portador de diabetes.

Art. 2º. O programa em tela visa à prevenção, diagnóstico e tratamento dos portadores de diabetes e suas complicações nos diversos tipos em especial com o pé diabético, acompanhamento e auxílio aos familiares.

Art. 3º. O município devesa oferecer nas casas de saúde e clinicas convenias dos programas de saúde da família e núcleos de saúde da família aos portadores de diabetes e seus familiares:

I - Serviços de atendimento e acompanhamento no ambiente do estabelecimento e atendimento domiciliar com horários e datas agendados, equipe multidisciplinar composta de Enfermeiro, Endocrinologista, Nutricionista, Educador Físico, Pedólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, dentre outros.

II - Promover atividades educativas, esclarecendo e ensinando como controlar e prevenir o diabetes para prevenção de complicações futura nos portadores.

III - Fornecimento de medicamentos de responsabilidade da assistência municipal.

IV- Estabelecer e criar o Serviço Municipal de Assistência ao Paciente Diabético – SEMAPAD

V - Criar oportunidade para os acadêmicos de diversos cursos de graduação das universidades participantes de realizarem trabalhos de campo junto à comunidade em conjunto com os voluntários das várias instituições envolvidas;

VI - Propiciar a todas as instituições participantes a oportunidade de praticarem seus objetivos institucionais ou complementares na forma da responsabilidade social;

VII - Promover e divulgar os serviços e produtos de todas as instituições públicas e corporações privadas que trabalham na área dos diabetes, nos padrões da boa ética médica.

VIII - Disponibilizar gratuitamente nesta área serviços preventivos de saúde e cidadania à população; conforme a Lei Federal 11.347/06 que dispõe sobre a matéria;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 4°. As entidades mencionadas no artigo 3° ficam autorizadas a promover campanhas de esclarecimento sobre a importância dos cuidados paciente diabético.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 03 de outubro de 2014.

Roberto Bandeira de Melo Barbosa
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito Municipal